



SINDJUS RS
Unir, Lutar e Vencer

Sindicato dos Servidores da Justiça do RS
Lutando pela categoria desde 1988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

URGENTE

Requerimento de providências no que tange à realização de concurso de remoção prévio a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, para os Técnicos do Poder Judiciário, considerando as disposições da Lei 15.737/21.

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJUS/RS, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o número 92.516.558/0001-42, com sede na Rua Quatro Jacós, nº 26, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.150-010, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **com base no permissivo constitucional do art. 8 inciso III, dizer e requerer o que segue:**

Considerando que a Lei 15.737/21 (Novo Plano de Carreira dos Servidores da Justiça do Estado) passou a vigor no mês de dezembro de 2021, bem como a iminente chamada de novos Técnicos do Poder Judiciário (Boletim nº 3522078 - em anexo), é de suma importância a aplicabilidade imediata do art. 22, inciso I, da legislação supramencionada, nos termos que seguem:

Art. 22. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, excetuados aqueles do quadro Especial (art. 56), será permitida a movimentação, consoante as seguintes modalidades:

*I - concurso de remoção para 1º e 2º Graus, **a ser realizado sempre previamente ao aproveitamento inicial de candidatos aprovados em concurso público**, observado o número de vagas abertas, descrito em regulamento;*



Da leitura do referido dispositivo, denota-se a obrigatoriedade de preferência dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo à remoção, através de concurso interno.

O artigo legal acima citado ultrapassa os limites de mera recomendação ou possibilidade, **trata-se de um requisito** que deve ser atendido anteriormente à convocação e nomeação de novos servidores.

Salienta-se, ademais, que os últimos editais de remoção foram oportunizados em outubro do ano passado para os cargos de Oficial Escrevente, Escrivão e Distribuidor-Contador (Editais nº 53/2021-CGJ e 54/2021-CGJ, SEI nº 8.2021.0010/001890) quando a Lei 15.737/2021 ainda não havia sido publicada, e os antigos cargos foram transformados em Técnicos e Analistas no mesmo mês em que a Lei entrou em vigor, não restando, portanto, outra alternativa senão a aplicação imediata dos demais dispositivos.

Outrossim, há que se registrar, Excelência, que em diversas ocasiões, em reuniões, tanto com a Administração como com a Corregedoria Geral da Justiça, foi informado ao Sindjus-RS e demais entidades representativas dos servidores que haveria o concurso de remoção prévio aos editais de nomeação dos aprovados no concurso de Técnico Judiciário e Analista após a publicação da Lei nº 15.737/2021, justamente pela previsão do artigo 22, I, fato inclusive que foi levado aos servidores e servidoras diante da impossibilidade de muitos não terem conseguido se remover no edital anterior.

Desse modo, vagas importantes que deveriam nesse momento ser oportunizadas aos atuais servidores, muitos que há anos aguardam para se removerem de suas cidades, poderão serão ocupadas por novos servidores, o que reproduzirá antigos vícios que foram eliminados com a sistemática da Lei 15.737/2021 e regulamentos e normativas que se seguirão ao plano de carreira, o que estabelecerá critérios mais justos e modernos para a remoção dos servidores e das servidoras.

Portanto, face ao acima exposto, o SINDJUS, na competência constitucional que lhe é conferida como entidade representativa da categoria, REQUER que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assegure aos servidores já empossados, ocupantes dos respectivos cargos na presente data, na forma retro indicada, qual seja, a partir da realização de concurso interno de remoção, previamente à convocação daqueles recentemente aprovados em certame público, consoante a obrigação delineada no art. 22, inciso I, da Lei 15.737/21.



SINDJUS RS
Unir, Lutar e Vencer

Sindicato dos Servidores da Justiça do RS
Lutando pela categoria desde 1988

Para mais, requer sejam adotadas todas as medidas cabíveis para que o direito a tal preferência seja devidamente exercido.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2022.

Fabiano Marranghello Zalazar

Coordenador-Geral do Sindjus/RS